



RESOLUÇÃO Nº 06, DE 22 DE JUNHO DE 2019

Estabelece critérios para a composição da Comissão Editorial Nacional – CEN – e para a política editorial da SBEM.

A Presidenta da Sociedade Brasileira de Educação Matemática (SBEM), no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a proposição da Comissão Editorial Nacional, resolve:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A comissão editorial nacional será composta por 18 (dezoito) membros eleitos simultaneamente com a Diretoria Nacional Executiva (DNE), com mandato de 3 (três) anos, com reeleição única. A comissão será coordenada pelo 1º secretário da DNE.

Art. 2º A comissão editorial nacional será composta por Doutores pertencentes ao quadro de sócios da SBEM por, no mínimo, 3 (três) anos, com anuidade paga no ano corrente, que comprovem sua atuação em ensino, pesquisa e/ou extensão na área da Educação Matemática, Educação ou área afim.

Art. 3º O candidato a membro da comissão editorial nacional deve atender aos seguintes requisitos:

I – ter publicado artigos em periódicos qualificados (no mínimo com Qualis B2) nas áreas de Educação, Educação Matemática ou área afim, nos últimos 3 anos;

II – atuar ou ter atuado como docente em Programa de Pós-graduação Acadêmica ou Profissional.

Art. 4º Segundo o estatuto, artigo 28º § 3º, é vedada a participação de 3 (três) membros de uma mesma SBEM regional na comissão.

DA POLÍTICA EDITORIAL DA COLEÇÃO SBEM

Art. 5º A política editorial de publicação na coleção SBEM permitirá a publicação, em versão digital, de livros de autoria de qualquer sócio ativo – com anuidade paga no ano corrente. O texto ou a coleção de textos para publicação deve dedicar-se a temas e problemas de natureza acadêmica ou profissional – com múltiplas abordagens metodológicas –, relacionados ao ensino e à aprendizagem da matemática em todos os níveis de ensino; à formação de professores que ensinam matemática; e às práticas matemáticas na escola, na universidade, nas atividades sociais e em espaços não formais.

Art. 6º Serão publicados na coleção SBEM apenas livros em versão digital.

Art. 7º A proposta para submissão à CEN deverá apresentar: ao menos uma justificativa da relevância da temática; a



RESOLUÇÃO Nº 06, DE 22 DE JUNHO DE 2019

estrutura do livro; um breve resumo de cada capítulo; uma apresentação dos autores que comporão o livro.

Art. 8º A proposta submetida será avaliada por, ao menos, 3 (três) pareceristas que compõem a comissão editorial nacional e, se aprovada, deverá ainda ter a aprovação de, no mínimo, 75% dos membros da CEN.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As propostas aprovadas terão o projeto gráfico e a revisão textual financiados pela SBEM, respeitando a disponibilidade e a prioridade orçamentárias da Sociedade.

Art. 10º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 2019.

Regina Célia Grando
Presidenta da SBEM (2016-2019)